



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.053 DE, 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Publicado no DOM/AMUNES, no dia 18/11/2022, na(s) página(s) 282, Edição n.º 2.146.

**ALTERA A LEI N.º 323/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei n.º 323, de 07 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O regime de adiantamento/suprimento para a realização de despesas instituída pela presente Lei estabelece que o limite mensal, não poderá ser superior ao valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA